



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

**Ofício nº 119/2024 –GP**

Lavras do Sul, 26 de abril de 2024.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei 29/2024**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dimmy Leão Alves**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**N/C**

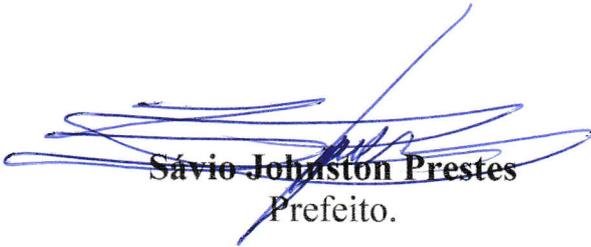
Senhor Presidente.

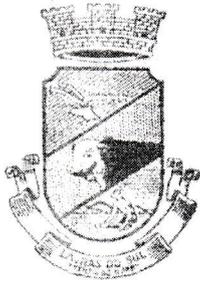
Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 29/2024 que Abre créditos suplementares no valor total de R\$ 1.300.00,00 (um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento Vigente.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Pedido de Urgência.**

  
**Sávio Johnston Prestes**  
Prefeito.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

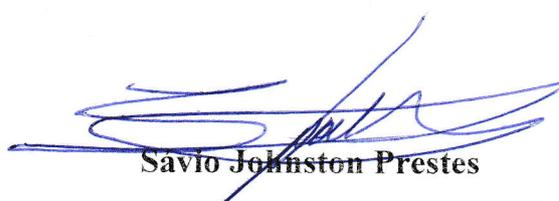
*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA JUSTIFICAR INVESTIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

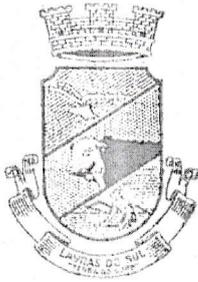
Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando a apreciação dessa Casa, o projeto de lei nº 29/2024, que abre um crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no projeto atividade 1.022 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias, utilizando-se do superávit financeiro de 2023 para aquisição de uma moto niveladora para manutenção das estradas do município. Este projeto visa atender a demanda dos produtores rurais, buscando a manutenção das estradas municipais, pois as máquinas em uso estão muito desgastadas, gerando muita manutenção, não dando conta de atender essa demanda.

A administração municipal priorizou a aquisição dessa máquina, para tanto solicitamos a urgência na apreciação do presente projeto para realizar o procedimento licitatório pertinente.

  
Savio Johnston Prestes

Prefeito.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **Projeto de Lei n.º 29/2024**

**Abre créditos suplementares no valor total de R\$1.300.00,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente.**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, no valor total de R\$1.300.00,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

07.01 04.122.0206 1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOV **R\$1.300.00,00**

4.4.90.52.00.00.00.00.2.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$1.300.00,00

Art. 2º - Servem de recursos para os Créditos Suplementares, autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro no valor de R\$ \$1.300.00,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no recurso livre.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 19 de abril de 2024.

  
Sávio Prestes  
Prefeito



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

## SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

Senhores Vereadores!

A administração municipal priorizou a aquisição dessa máquina, para tanto solicitamos a urgência na apreciação do projeto de lei nº 29/2024, que abre um crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no projeto atividade 1.022 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias, utilizando-se do superávit financeiro de 2023 para aquisição de uma moto niveladora para manutenção das estradas do município.



**Sávio Johnston Prestes**

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
**LAVRAS DO SUL**

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER INFORMATIVO Nº 037/2024**

**OBJETO:** PROJETO DE LEI Nº 029/2024

**ORIGEM:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 029/2024, através do qual postula a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente (Poder Executivo Municipal), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, observadas as seguintes rubricas/dotações:

07.01-SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	
07.01.04.122.0206 1.022 - AQUIS VEÍCULOS E MAQUINAS RODOV	R\$
1.300.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00.2500-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$
1.300.000,00	

Que a **exposição de motivos** apresentada destaca, em apertada síntese, que: (1) a abertura do crédito suplementar pretendido no projeto atividade 1.022 (Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias), com utilização de recursos oriundos do superávit financeiro de 2023, tem por finalidade a aquisição de uma moto niveladora para manutenção das estradas do Município; (2) este projeto visa atender as demandas dos produtores rurais, buscando a manutenção das estradas municipais, pois as máquinas em uso estão muito desgastadas, gerando muita manutenção, não dando conta de atender essa demanda; (3) a administração municipal priorizou a aquisição desta máquina.

Do mesmo modo, resta **justificado** o pedido de **tramitação em regime de urgência**, sob os mesmos auspícios insertos no item 1 da exposição de motivos, estando, pois, presente o interesse público imprescindível a apreciação da matéria na forma postulada.

Por expressa disposição imposta no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. 146, combinado com Art. 147, inciso I (Resolução nº 09, de 10 de dezembro de 2019), aporta o projeto nesta AJ para fins de emissão de parecer informativo.

É o sucinto relatório.

De imediato, registre-se, quanto a **solicitação de tramitação em regime de urgência**, efetuado de forma autônoma, contendo as razões de interesse público para a apreciação de tal maneira, salvo melhor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
**LAVRAS DO SUL**

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

**ASSESSORIA JURÍDICA**



juízo, a mesma atende ao que dispõe o Art. 99, §1º da Lei Orgânica do Município - LOM, combinado com Art. 154, *caput* do Regimento Interno desta Casa, devendo, a nosso sentir, ser determinada a tramitação do projeto pelo rito de urgência, consoante previsto no §2º do Art. 99 da LOM e, ainda, §2º do Art. 154 do referido Regimento Interno.

**No ponto, destaca-se que a tramitação do projeto em regime de urgência atrai a incidência da norma inserta no Art. 148 do Regimento Interno desta Casa, havendo, assim, redução nos prazos normais de tramitação, o que deverá ser observado.**

Sem maiores delongas, da análise do projeto em epígrafe, observa-se, quanto ao aspecto formal, que o mesmo atende parcialmente aos requisitos legais e constitucionais inerentes a espécie, constando no Art. 1º a indicação/descrição dos elementos contábeis (unidades orçamentárias) onde serão acrescidos os créditos suplementares pretendidos (Unidade/Ação Funcional/Projeto/Atividade/Elemento).

Do mesmo modo, registre-se que da análise do projeto em si, observa-se que o Art. 2º indica expressamente qual seria a fonte de custeio aos créditos suplementares a serem reforçados, ou seja, o superávit financeiro do ano anterior referente ao recurso livre.

Inobstante tal situação, NÃO aportou com o projeto de lei apresentado qualquer Anexo, contendo as informações quanto ao superávit financeiro verificado no Exercício de 2023 referente ao recurso citado no Art. 2º, com indicação de quais valores importou tal superávit, bem como quais valores já foram utilizados para servirem de cobertura a outros créditos criados/suplementados no presente Exercício, o que se mostra necessário para apreciação do projeto.

Assim, a nosso sentir, estando correta a interpretação retro suscitada, o projeto de lei na forma em que apresentado NÃO atenderia aos termos da **Lei Municipal nº 3.817/2023**, a qual trata da LDO do Exercício de 2024, tendo em vista que há necessidade de observância ao disposto no Art. 26, *caput* da norma em comento, devendo haver a comprovação da existência da fonte de custeio dos recursos a serem abertos/criados para fazer frente as despesas pretendidas - crédito adicional suplementar-, justamente porque há necessidade de observância aos termos da Lei Federal nº 4.320/64, **o que deverá ser providenciado.**

De outra banda, *ad registrum*, sinala-se que dá análise conjunta dos incisos II e V do Art. 167 da Constituição Federal, aplicável por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
**LAVRAS DO SUL**

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

## **ASSESSORIA JURÍDICA**



derivação e simetria aos demais Entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios), observa-se que é vedada a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais, bem como a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes e, havendo insuficiência dos recursos originalmente orçados para fazer frente as obrigações indicadas no projeto apresentado, necessária a suplementação pretendida nas dotações/rubricas orçamentárias visando viabilizar a realização das despesas que deverão suportar, sendo, pois, imperiosa a autorização legislativa para assim proceder.

Ressalte-se, portanto, que NÃO há informação nos autos de qual foi o valor de tal superávit apurado, o que se mostra necessário para fins de comprovar a existência de recursos correlatos a fazer frente ao custeio do crédito adicional suplementar pretendido.

Em resumo, na forma em que apresentado, o projeto de lei NÃO atende aos termos da **Lei Municipal nº 3.817/2023**, a qual trata da LDO do Exercício de 2024, tendo em vista que no momento que o mesmo indica como fonte de custeio o superávit financeiro, há necessidade de observância ao disposto no Art. 26 da norma em comento (quanto aos termos da Lei Federal nº 4.320/64), em especial ao que dispõe os respectivos §§3º e 4º, questão que NÃO resta atendida na exposição de motivos apresentada e, a nosso sentir, **deverá ser providenciada.**

Ressalte-se, por oportuno, que por expressa disposição contida no Art. 70, inciso II da Lei Orgânica do Município de Lavras do Sul, compete a Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial àquelas que dizem respeito as diretrizes orçamentárias, orçamento anual e autorização para abertura de créditos, incluídos neste contexto os denominados créditos suplementares, como o que ora se pretende no projeto de lei em análise, bem como que a luz do que dispõe o Art. 97, inciso VI da norma em comento, a matéria em apreço é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, já que se refere ao orçamento anual, estando, pois, presentes os requisitos legais que lhe são inerentes.

A título de registro, apenas para que não passe despercebido, destaca-se que analisada a Lei Federal nº 4.320/64, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observa-se que o Art. 40, disciplina quais sejam os denominados créditos adicionais, dentre os quais, se encontra no Art. 41, inciso I, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES  
**LAVRAS DO SUL**

E-mail: juridicocvlavras@gmail.com Fone: (55) 32821-1905

**ASSESSORIA JURÍDICA**



créditos suplementares, os quais são destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente, o que nos parece ser o caso suscitado no projeto de lei em análise e que, como visto, para serem criados, necessita da respectiva autorização legislativa (Art. 42 da lei em comento).

Do mesmo modo, observada a ressalva acima, registre-se que o projeto de lei, como dito, também deve indicar a integral fonte de custeio que servirá para financiar o crédito suplementar que está sendo objeto de reforço orçamentário, o que, ao fim e ao cabo, visa atender ao disposto nos Arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, normas que estão diretamente relacionadas ao alerta anteriormente efetuado.

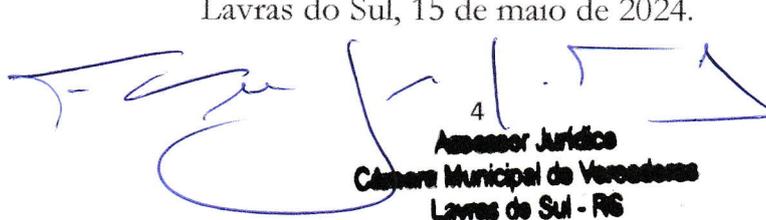
Em suma: <sup>(1)</sup>quanto ao aspecto formal em si, salvo melhor juízo, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende parcialmente aos requisitos legais inerentes a espécie, bem como que o mesmo contém a sua exposição de motivos; <sup>(2)</sup>quanto ao aspecto material, entende-se que deva haver a correção das questões retro indicadas, inclusive quanto a observância do disposto no Art. 26, *caput* e §§3º e 4º da LDO - Lei Municipal nº 3.817/2023 -e, uma vez efetuadas as correções devidas, entende-se que o mesmo se mostrará apto à prossecução, conforme anteriormente aduzido, ocasião em que finalmente atenderá integralmente, a nosso sentir, as demais normas legais e constitucionais retrocitadas.

Por sua vez, quanto a tramitação do presente projeto de lei, uma vez se tratando o objeto em análise de questão que envolve leis orçamentárias e financeiras (abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Exercício de 2024), em prosseguimento, a tramitação deve observar ao disposto no **parágrafo único do Art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, com encaminhamento do mesmo, primeiramente, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento e, posteriormente, às demais Comissões pertinentes (*in casu*, Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos), para fins de apreciação do presente expediente.

Quanto a deliberação de mérito do projeto de lei em si, o juízo de conveniência e oportunidade de apreciação da matéria, observado o interesse público que deve prevalecer, compete a cada um dos nobres edis, deixando esta AJ de emitir qualquer manifestação no ponto.

Salvo melhor juízo, era o que tínhamos a informar.

Lavras do Sul, 15 de maio de 2024.

  
4  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Vereadores  
Lavras do Sul - RS



**PARECER**

Parecer nº 23, de 2024  
Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Clemar Rocha - Careca

Matéria: PL nº 29, de 2024  
Data de Ingresso: 26/04/24  
Parecer: pela tramitação.

**Ementa:** Abre Créditos Suplementares no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento Vigente.

**Relatório:**

O Projeto de Lei tem por finalidade principal, segundo a Exposição de Motivos subscrita e pelo Senhor Prefeito, investimento com a aquisição de máquinas rodoviárias - moto niveladora – para a ser destinada à manutenção das estradas do município e, dessa forma, atender uma demanda dos produtores rurais.

**Aspecto Técnico:**

O PL em questão atende aos requisitos legais e atende a interesse local, emitindo esta comissão o seu aval quanto às questões que a compete, não restando qualquer apontamento por esta comissão.

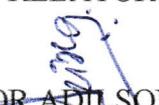
**Conclusão:**

Não há impedimento para que o PL em questão siga a sua tramitação visando à consideração dos demais Pares e em votação posterior.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 16 de maio de 2024.

  
VEREADOR RENAN DELABARY  
PRESIDENTE

  
VEREADOR CLEMAR BIAGGI ROCHA - CARECA  
RELATOR

  
VEREADOR ADILSON SEIXAS  
REVISOR



**PARECER**

**Parecer nº 25**, de 2024  
**Autor:** Poder Executivo  
**Relator:** Adilson Seixas

**Matéria:** PL nº 29 de 2024  
**Data do Ingresso:** 26 de abril de 2024  
**Parecer:** Pela tramitação

**Ementa do Projeto de Lei:** Abre créditos suplementares no valor total de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente.

**Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo abrir créditos suplementares no valor total de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

**Aspectos Jurídicos:**

Conforme Parecer Informativo nº 037/2024, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, da análise do projeto em epígrafe, quanto ao aspecto formal, o mesmo atende parcialmente aos requisitos legais e constitucionais inerentes a espécie, constando no Art. 1º a indicação/descrição dos elementos contábeis (unidades orçamentárias) onde serão acrescidos os créditos suplementares pretendidos (Unidade/Ação Funcional/Projeto/Atividade/Elemento).

**Conclusão:**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 16 de maio de 2024.

  
Vereador Juliano Machado – Presidente

  
Vereador Adilson Seixas – Relator

  
Vereador Neto Viana – Revisor



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.855, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Abre créditos suplementares no valor total de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, no valor total de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

07.01 04.122.0206 1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOV R\$1.300.000,00

4.4.90.52.00.00.00.2.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$1.300.000,00

Art. 2º - Servem de recursos para os Créditos Suplementares, autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no recurso livre.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lavras do Sul, 20 de maio de 2024.

Sávio Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.855, DE 20 DE MAIO DE 2024**

Abre créditos suplementares no valor total de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, no valor total de R\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no Orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

07.01 04.122.0206 1.022 – AQUIS VEÍCULOS E MÁQUINAS RODOV R\$1.300.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00.2.500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$1.300.000,00

Art. 2º - Servem de recursos para os Créditos Suplementares, autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro no valor de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) no recurso livre.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lavras do Sul, 20 de maio de 2024.

Sívio Prestes  
Prefeito Municipal